DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 04 de Maio de 2026 – **Edição 202**

➢ LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIBILIDADE Nº 020/2026

NO DIA 01 DE ABRIL DE 2026, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA COMPETENTE E PARECER JURÍDICO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS À ESTE PROCESSO, A AUTORIDADE COMPETENTE, A Sr.ª SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESOLVE FIRMAR O CONTRATO Nº 029/2026, CUJO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA PORTES, Nº 492, CENTRO, POTIM/SP. LOCADOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINTO – VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 12.000,00.

FICA O LOCADOR CONVOCADO A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 01 DE ABRIL DE 2026 – SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

NO DIA 30 DE ABRIL DE 2026, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA COMPETENTE E PARECER JURÍDICO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS À ESTE PROCESSO, A AUTORIDADE COMPETENTE, A Sr.ª LAURA MAGALHÃES MEIRELES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESOLVE FIRMAR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE KIT LANCHE PARA SER ENTREGUE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE UTILIZAREM O TRANSPORTE DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS OU PROCEDIMENTOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA Nº 1349/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.. CONTRATADA: BARRA MIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP, CNPJ Nº 52.489.075/0001-81– VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 266.700,00.

FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 05 DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 30 DE ABRIL DE 2026 – LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

➢ CÃMARA MUNICIPAL DE POTIM

ATO DA MESA N.º 3/2026 ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E PARECER JURÍDICO. NÚMERO DO PROCESSO: 032/2025

EMPRESA: TCA – MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDACNPJ: 53.077.114/0001-04CONSIDERANDO A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025 E NO PARECER JURÍDICO EXARADO PELA PROCURADORIA DESTA CASA; CONSIDERANDO QUE O PROCESSO FOI INSTAURADO PARA APURAR FATOS

RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90032/2025 (EMPENHO N.º 103/2025), CUJO OBJETO CONSISTIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS DE EVENTOS E SOLENIDADES PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM; CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, CONSISTENTE, ENTRE OUTROS PONTOS, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O PADRÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL EXIGIDO, FALHAS DE QUALIDADE NAS IMAGENS, DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS (DISPONIBILIZAÇÃO/ENTREGA DAS IMAGENS DIGITAIS EDITADAS E ENTREGA EM MÍDIA), CARACTERIZANDO INEXECUÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DO ITEM 12.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA; CONSIDERANDO, AINDA, QUE APÓS O EVENTO OCORRIDO EM 20/05/2025 A EMPRESA CONTRATADA NÃO MAIS SE APRESENTOU PARA REALIZAR OS DEMAIS SERVIÇOS CONTRATADOS, TAMPOUCO ENTROU EM CONTATO COM A CÂMARA MUNICIPAL PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E/OU PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DAS ENTREGAS; CONSIDERANDO QUE A EMPRESA FOI FORMALMENTE NOTIFICADA EM 15/09/2025 PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS E PERMANECEU INERTE, CARACTERIZANDO REVELIA, SEM PREJUÍZO DA ANÁLISE DE MÉRITO PELA ADMINISTRAÇÃO; CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DE APURAÇÃO RECOMENDOU A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE MULTA CONTRATUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATADO, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 6 (SEIS) ANOS; CONSIDERANDO QUE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA PREVISTOS NO ARTIGO 156, CAPUT E § 3º, DA LEI N.º 14.133/2021, CONSIDERANDO A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES E OS DANOS DELA DECORRENTES; CONSIDERANDO QUE, EMBORA GRAVE O INADIMPLEMENTO E O ABANDONO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, NÃO SE VERIFICAM, NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, ELEMENTOS SUFICIENTES QUE INDIQUEM CONDUTA DOLOSA QUALIFICADA, FRAUDE, ARDIL OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE, NO CASO CONCRETO, A APLICAÇÃO DA PENALIDADE MÁXIMA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021), SENDO ADEQUADAS E SUFICIENTES AS SANÇÕES DE MULTA E IMPEDIMENTO PARA REPRESSÃO E PREVENÇÃO DE NOVAS OCORRÊNCIAS; CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE CONFERIR SEGURANÇA JURÍDICA AO ATO SANCIONADOR, EVITANDO-SE EXCESSO PUNITIVO E ASSEGURANDO-SE A ADEQUADA MOTIVAÇÃO DO DECISUM; A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, **DECIDE** RUBRICAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO, ACOLHENDO-O

PARCIALMENTE, E HOMOLOGAR O PARECER JURÍDICO, PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À EMPRESA **TCA – MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53.077.114/0001-04**:MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021, C.C. ITEM 12.1.1.B DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL CONTRATADO (R$ 4.000,00), TOTALIZANDO R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), DEVENDO A UNIDADE COMPETENTE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA COBRANÇA NA FORMA REGULAMENTAR; IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021, COM AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA REGISTRO/PUBLICIDADE NOS CADASTROS PERTINENTES E COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS; DEIXAR DE APLICAR A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/2021), POR NÃO SE MOSTRAR MEDIDA NECESSÁRIA E PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO, MANTIDAS AS DEMAIS SANÇÕES ACIMA FIXADAS. DETERMINA, AINDA, QUE A CONTRATADA SEJA FORMALMENTE NOTIFICADA DESTA DECISÃO, COM A INDICAÇÃO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO QUE SE CERTIFIQUE NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REGISTRO, PUBLICIDADE E COBRANÇA. POTIM, 23 DE MARÇO DE 2026.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO (PSD) *PRESIDENTE*

ALEXANDRO FLAUSINO (PSDB)*1º SECRETÁRIO*

DECIMAR FERREIRA FLORES (PL) *2º SECRETÁRIO*